

RESOLUÇÃO Nº 02/1998

TC-A-24.780/026/98

Altera as competências da Corregedoria previstas no Artigo 30, do Regimento Interno.

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições e nos termos da letra "a", do inciso IV, do artigo 109, do Regimento Interno;

Considerando que a alteração do sistema de distribuição de contas e processos influi diretamente nas competências conferidas à Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando que essa mudança de orientação oferece oportunidade para que seja implementado o exercício de competências previstas em lei; e

Considerando, ainda, que o exercício dessas competências aperfeiçoará significativamente o processo de apreciação de contas;

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo passa a ter a seguinte redação: "Artigo 30 - Ao Corregedor compete:

I - acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais;

II - acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha jurisdição;

§ 1º - Caberá ao Tribunal Pleno a prévia aprovação previstas das nos propostas de acompanhamento incisos I e II deste artigo, devendo o Conselheiro-Corregedor informar os resultados obtidos.

§ 2º - O exercício das funções de Corregedor não desvincula o Conselheiro das atribuições inerentes ao seu cargo.

§3º - Nas faltas e impedimentos, o Corregedor será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Corregedor será assistido por um Assessor Técnico-Procurador, com auxílio de um funcionário que exercerá as funções de secretário, ambos com prejuízo das atribuições normais de seus cargos, podendo, outros funcionários, serem colocados à disposição do Corregedor pelo Presidente, se necessário

Artigo 2º - Competirá ao Conselheiro-Corregedor conduzir a instrução e levar a julgamento os feitos em andamento ou encaminhados até 31 de dezembro de 1998.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999.

São Paulo, 12 de agosto de 1998

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIAO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO